

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0559/71

Interessado: "Jaraguá" Escola de Educação Infantil e de 1º Grau/
Capital

Assunto: Reajuste especial para o 1º semestre de 1985

Relator na CEnE: Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri

Relator no Plenário: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Indicação CEE/CEnE nº 155/85 CEnE Aprovada em 19/12/85

1 - HISTÓRICO

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 62% para os Cursos Infantil e de 1º Grau da 1ª à 4ª série e para o 1º Grau da 5ª à 8ª série um reajuste especial de 44%, além do índice livre, para os valores da 1ª semestralidade de 1.985, tendo apresentado documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e Contabilista habilitado.

2 - APRECIÇÃO

Analisando a documentação apresentada, constata-se "déficit" entre a receita e a despesa nos Cursos Infantil e de 1º Grau da 1ª à 4ª série e da 5ª à 8ª série, acarretando dificuldade para continuidade do ensino ali ministrado. O citado "déficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 139,86% para os Cursos Infantil e de 1º Grau da 1ª à 4ª série e 121,95% para o 1º Grau da 5ª à 8ª série, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1.984, para se obterem os valores da 1ª semestralidade de 1.985, que poderão ser, no máximo, os seguintes:

-Cursos Infantil e 1º Grau da 1ª à 4ª série	R\$1.585.942
-Curso de 1º Grau da 5ª à 8ª série	R\$1.985.798

São Paulo, 17 de setembro de 1.985

Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali-Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CEEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Cesar Augusto Teixeira de Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Robert Henry Srour e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Fasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente